



Lei Municipal Nº. 090/2009

De 26 de maio de 2009.

Cria o Programa Universitário Sanfranciscano – UNIFAS, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA UNIVERSITÁRIO SANFRANCISCANO – UNIFAS**, nos termos e condições estabelecidas por esta Lei.

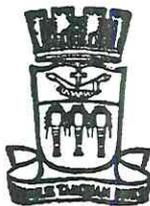
Art. 2º - O UNIFAS tem como objetivo básico a concessão de bolsas complementares, parcial ou total, aos estudantes carentes, de baixa renda ou de renda insuficiente, servidores públicos e dependentes comprovados, residentes no Município de São Francisco do Conde, que estejam matriculados em curso de ensino superior ou de pós-graduação, inclusive à distância.

§ 1º - Tem ainda como finalidade básica o UNIFAS, promover o incentivo e desenvolvimento da classe indicada e direcionada no caput deste artigo, beneficiando-a na sua qualificação profissional, preparando-a para o mercado de trabalho, trazendo melhorias de interesse social e coletivo para o Município.

§ 2º - A Gerência Executiva do Programa, controle, decisão final dos assuntos a ele interligados de ordem administrativa, assim como a instituição da Coordenação do UNIFAS, será de inteira competência do Gestor Municipal, no âmbito de suas atribuições administrativas.

Art. 3º - O Programa UNIFAS, objetiva ainda:

I – Propiciar a continuidade do processo educativo do estudante inserido no Programa, incentivando e viabilizando a sua permanência na Instituição de Ensino Superior;



- II – Garantir a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento acadêmico;
- III – Preparar o estudante para inserção no mercado de trabalho;
- IV – Suscitar a participação no desenvolvimento do Município;
- V – Estimular a busca continua do conhecimento visando a aplicabilidade prática dos benefícios resultantes do aperfeiçoamento acadêmico;
- VI – Atender as necessidades do estudante carente do Município, para formação do curso superior;
- VII – Executar e avaliar no âmbito das políticas públicas, a promoção, aprendizagem e desenvolvimento contínuo e profissional dos servidores públicos;
- VIII – Promover o retorno do empreendimento através da contrapartida de estágio e do aproveitamento do profissional habilitado, em serviços sociais a interesse da administração.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º - Para o ingresso no Programa UNIFAS, o estudante deverá corresponder aos seguintes requisitos e condições básicas:

- I – Não possuir graduação em outro curso de nível superior e não possuir pós-graduação, para aqueles que já forem graduados;
- II – Comprovar a aprovação em concurso vestibular para o curso de ensino superior, devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, acompanhada dos documentos pessoais e institucionais exigidos;
- III – Comprovar a conclusão no ensino médio em escola da rede pública municipal ou estadual;
- IV – Comprovar que os seus rendimentos são insuficientes, total ou parcialmente, para a manutenção do custeio do curso superior;
- V – Comprovar residir no Município de São Francisco do Conde há pelo menos, 05 (cinco) anos;
- VI – Caso o estudante tenha concluído o segundo grau em rede privada, comprovar residir no município há pelo menos 10(dez) anos, ou 05(cinco) anos para os que tenham sido bolsista na totalidade o curso médio;
- VII – Ter Renda Familiar Bruta fixada em no máximo 06 (seis) salários mínimos, ai compreendendo: salário, proventos, pensões, comissões, pró-labore, aposentadorias, além de outros, especialmente valores provenientes de outros programas de cunho social;
- VIII – Para os estudantes já bolsistas, comprovar a quitação junto a Instituição de Ensino Superior, referente ao semestre anterior, através de declaração emitida pela instituição de ensino, além do comprovante de frequência, devendo assinar novo Termo de Compromisso de adequação aos novos ditames desta Lei;



IX – Na aferição das informações prestadas pelos estudantes candidatos ao UNIFAS, a Coordenação do Programa analisará sua veracidade, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do processo de seleção.

Parágrafo único - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão da bolsa universitária, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais, pelo que será, sumariamente, excluído do programa.

CAPÍTULO II
SEÇÃO II
DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS, DO ORÇAMENTO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - O quantitativo de bolsas complementares do UNIFAS para sua concessão e disponibilidade, será determinado de acordo com o limite previsto na dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município para este fim, na titulação Gestão das Ações de Ensino Superior, tudo de conformidade com o orçamento municipal e seu Plano de Contas e Despesas, não podendo, sob nenhuma hipótese, ultrapassar a 1.000 (um mil) beneficiários.

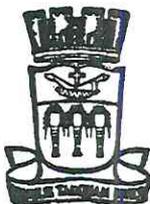
Art. 6º - O valor máximo do Benefício das Bolsas do UNIFAS será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), reajustados anualmente pelo índice percentual utilizado para correção do salário mínimo.

Art. 7º - Os estudantes de primeira graduação e de pós-graduação pertencentes à rede pública universitária, serão contemplados com 70% (setenta por cento) do valor máximo do benefício a título de ajuda de custo.

Art. 8º - O valor do benefício a ser creditado a cada estudante beneficiário será liberado mensalmente, em data a ser fixada pela Coordenação do Programa, após a comprovação de:

- I** – Assinatura do Termo de Compromisso;
- II** – Comprovação de frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento), através de documento fornecido pela Instituição de Ensino Superior;
- III** – A apresentação, pelo estudante, do comprovante de quitação da mensalidade anterior.

Art. 9º - O valor monetário será depositado pelo programa UNIFAS, na conta bancária do Estudante Beneficiário, previamente cadastrada.



CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS CASOS DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10 - O benefício da bolsa universitária do Programa UNIFAS, será automaticamente cancelado:

- I** – Se o estudante não se matricular em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas por semestre;
- II** – Se houver reprovação no semestre em 02 (duas) disciplinas por média ou em 01 (uma) disciplina por falta de frequência;
- III** – Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;
- IV** – Por morte do beneficiário ou abandono do curso pelo mesmo;
- V** – Esgotamento do prazo de conclusão do curso, que poderá ser prorrogado por 02 (dois) semestres, desde que não tenha ocorrido uma só reprovação de matéria durante o curso;
- VI** – Não atendimento às exigências do Programa;
- VII** – Mudança de curso;
- VIII** – Trancamento da matrícula por período superior a 02 (dois) semestres, sucessivos ou não;
- IX** – Por conclusão do curso superior ou da pós-graduação;
- X** – Se o estudante não encaminhar a coordenação do UNIFAS, ao final de cada semestre, relatório geral de desempenho e registros de frequência, ou documento equivalente, emitidos pelas respectivas Instituições de Ensino Superior.

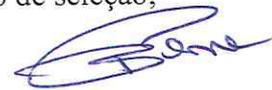
Parágrafo único - Nos casos de trancamento da matrícula, o benefício será suspenso até o efetivo retorno das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO UNIFAS

Art. 11 - A Coordenação do UNIFAS será composta de um Coordenador Geral, que comandará todos os procedimentos internos, um Secretário, um Advogado, um Orientador Educacional e um Contador, todos do quadro funcional da Administração Municipal e mais um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante dos Estudantes.

Art. 12 - Compete à Coordenação do UNIFAS entre outras atividades:

- I** – Proceder com as inscrições dos candidatos ao UNIFAS;
- II** – Preencher todos os formulários, termos e demais documentos internos do Programa;
- III** – Fazer o levantamento do número de beneficiários;
- IV** – Executar todas as atividades internas inerentes ao processo de seleção;





- V – Manter atualizado o arquivo do UNIFAS;
- VI – Abrir processo administrativo para os casos especiais e de posterior decisão;
- VII – Proceder com a relação nominal dos bolsistas, dos excluídos, suspensos divulgando-as;
- VIII – Manter o controle administrativo do programa, execução de suas atividades internas;
- IX – Executar todas as atividades administrativas internas do UNIFAS.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação desta Lei, editará Decreto Municipal instituindo e nomeando os integrantes da Coordenação do UNIFAS.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA CONTRAPARTIDA DO BENEFÍCIO RECEBIDO

Art. 14 – O beneficiário do Programa UNIFAS dará como contrapartida do benefício recebido, prestação de serviços à Comunidade local, através de ações sócio-educativas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 - A contrapartida a ser prestada pelo estudante beneficiário se processará no mesmo período do curso de formação superior, em quatro horas semanais e, preferencialmente, na mesma área, na conformidade do Termo de Compromisso a ser firmado.

Art. 16 - As Secretarias Municipais deverão apresentar à Coordenação do UNIFAS todos os horários e locais de trabalho para serem distribuídos entre os estudantes beneficiários, ficando certo que à execução das atividades de contrapartida não poderá conflitar com os horários de aulas.

Art. 17 - As atividades desenvolvidas a título de contrapartida, pelos estudantes beneficiários, serão atestadas pelo Secretário da pasta respectiva.

Art. 18 - A Coordenação do UNIFAS poderá, a depender do curso de formação do Beneficiário, optar pela substituição da contrapartida, prestação de serviços à Comunidade local pela efetivação de estágio.

Art. 19 - A jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante beneficiário deverá ser executada conforme carga horária indicada e exigida compatibilizando-se com seu currículo escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Publicado em
26 / 05 / 2009

Margareth Teixeira Paquedes
Mat. 5000

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, o estágio não será suspenso computando-se carga horária.

Art. 20 - A atividade desenvolvida a título de contrapartida, em nenhuma hipótese, formará vínculo empregatício para com a Administração Pública, nem encargos de qualquer natureza.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário e as Leis Municipais 094/2003 e 028/2006 e o Decreto Regulamentar 08/2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
em 26 de maio de 2009.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL